



Disponibilizado no D.E.: 13/09/2021
Prazo do edital: 28/10/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5024335-82.2013.8.21.0001/RS

AUTOR: COMERCIAL DE ACOS RP LTDA - EPP (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

Local: Porto Alegre

Data: 12/09/2021

EDITAL Nº 10010955190

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA. SENTENÇA. "Trata-se de processo de falência de Comercial de Aços RP Ltda., decretada em 08/07/2014, com o termo legal fixado em 15/08/2013, conforme sentença de fls. 239/240. O Administrador Judicial prestou compromisso à fl. 256. Posteriormente, foi substituído (fls. 376 e 383). Foram arrecadados bens (fls. 343/345), e depois leiloados (fls. 441/444). As ex-sócias da falida compareceram para os fins das declarações a que se refere o artigo 104 da Lei nº 11.101/05 (fls. 350). Elaborado o laudo pericial contábil (fls. 336/340) e apresentado o relatório do artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/05 (fls. 508/510), foi instaurado o Procedimento Investigatório Criminal nº 01227.00004/2017 pelo Ministério Público (fl. 512), sendo posteriormente oferecida denúncia. O Administrador Judicial apresentou o relatório final no evento 61, em conjunto às suas contas. Publicado o edital a que se refere o §2º do artigo 154 da Lei de Falências, decorreu o prazo sem impugnações (eventos 74 e 80). O Ministério Público opinou pelo encerramento no evento 68. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de falência em que houve pagamento proporcional dos credores listados na classe trabalhista, conforme alvarás das fls. 774/780, tendo sido todos os credores dessa classe contemplados pelo rateio realizado. Não há notícia de atos suscetíveis de revogação e a Massa Falida não é interessada em nenhum outro feito. As contas da administração judicial, por bem prestadas e não impugnadas, merecem acolhimento. Isso posto, JULGO BOAS as contas da Administradora Judicial e ENCERRO, por sentença, a falência de Aços RP Ltda., nos termos do inciso VI do art. 158 da Lei 11.101/05, autorizando o repasse da irrisória quantia constante na conta da Massa (n.º 0621.688636.8.62) para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário. Proceda-se à entrega dos livros, ficando autorizado o descarte, em caso de manifesto desinteresse dos ex-sócios na retirada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 12/9/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010955190v2** e o código CRC **e38913ac**.

5024335-82.2013.8.21.0001

10010955190.V2